

## CARTÃO DE BENEFÍCIOS “MED SERRANA”

### TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Contratante-Aderente-Beneficiário:

Art. 1º - O Contratante-Aderente declara integral ciência das condições específicas e das condições gerais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFERECIMENTO DE DESCONTOS PECUNIÁRIOS OU OUTROS BENEFÍCIOS VINCULADOS AO CARTÃO DE BENEFÍCIOS MED SERRANA, declarando neste ato ainda ter recebido cópia integral das condições gerais e específicas do referido contrato, bem como lista atualizada dos Terceiros Credenciados e Parceiros e dos respectivos procedimentos, serviços e produtos sujeitos aos benefícios do programa/cartão “MED SERRANA”.

Parágrafo 1º. A lista de conveniados (terceiros credenciados e parceiros) e a lista dos respectivos procedimentos, serviços e produtos atrelados a cada conveniado que vinculam-se ao presente contrato são aquelas vigentes na data de assinatura do presente termo de adesão. **Alterações futuras nas listas ora descritas não garantem Contratante-Aderente novos direitos, devendo o consumidor se ater exclusivamente aos benefícios vigentes tão somente na data de assinatura deste termo de adesão.**

Parágrafo 2º. O Contratante-Aderente declara ainda integral ciência de que a Contratada não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados ou produtos ofertados pelas pessoas conveniadas (Terceiros Credenciados e Parceiros), e de que a Contratada não exerce qualquer controle ou ingerência no estabelecimento das políticas de preço e de recebimento dos valores estabelecidos por cada conveniada.

Art. 2º - O Contratante-Aderente opta neste momento pelo seguinte plano de benefícios “MED SERRANA”:

	Planos	Valor de Adesão	Valor das Mensalidades	Vencimentos das Mensalidades	Autorização para débito em conta de energia elétrica	Assinatura do Aderente:
I	Plano	R\$	R\$	<b>todo dia</b>	Boleto [x] Cartão de crédito [ ] Desconto em folha [ ]	

Parágrafo 1º. **O plano de benefícios somente estará vigente a partir do pagamento do valor de adesão, o qual será devido na data da assinatura deste Termo de Adesão.**

Parágrafo 2º. **Qualquer atraso ou inadimplemento quanto aos pagamentos das mensalidades nas exatas datas de vencimentos sujeitam o Contratante-Aderente a ter seu plano de benefício imediatamente suspenso pela Contratada e pelos Terceiros Credenciados e Parceiros, independentemente de prévia comunicação.**

Parágrafo 3º. Havendo atraso ou inadimplemento contratual, com relação à taxa de adesão, às mensalidades, ou a qualquer obrigação contratual, por parte do Contratante-Aderente, este se sujeitará ainda **ao pagamento de juros de 1% ao mês, atualização monetária pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, multa de 10%, e honorários advocatícios de 20%**, tudo sobre cada rubrica inadimplida ou em mora.

Art. 3º - A vigência do presente contrato é de **1 (um) ano**, com início na data de assinatura do Termo de Adesão, sendo desde já autorizadas **renovações automáticas (independentemente de prévia anuência ou comunicação ao CONTRATANTE)**, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da mensalidade reajustada pela aplicação do IPCA acumulado no respectivo período (12 meses anteriores).

Parágrafo 1º. No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no *caput*, será devida multa equivalente a 20% do montante das parcelas vincendas, acrescidas ainda de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% em caso de cobrança, sem prejuízo das cobranças de eventuais débitos em atraso.

Art. 4º - O Contratante-Aderente se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente termo de adesão e das condições gerais do contrato, bem como está ciente de que **o programa de benefícios “MED SERRANA” não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pela qualidade dos serviços oferecidos pelos Terceiros Credenciados e Parceiros, nem pelo recebimento dos valores por esses conveniados.**